PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1870, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação destinado a manutenção de núcleo do Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEAE,no município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a assinar o convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de consignações orçamentárias dos orçamentos municipais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga,20 de outubro de 1999.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

N.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG ,PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente **SECRETARIA**, localizada em Belo Horizonte na Praça da Liberdade s/n., inscrita no CGCMF sob o n. 18.715.599/0001-05, representada por seu titular, DEPUTADO ALOISIO TEIXEIRA GARCIA, e o Município de FORMIGA - MG ,aqui apenas MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, SENHOR JAIME RIBEIRO DE MENDONCA, acordam, com base nos artigos 30, inciso VI, 70, 205 e 280, inciso VII, da Constituição Federal, artigo 30, inciso XX da Constituição Estadual, e na Lei Complementar n. 3, de 28-12-72, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber :

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio objetiva a co-participação das Partes na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, denominado a nível estadual como Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, garantindo a assistência alimentar dos escolares matriculados em escolas oficiais de 1. Grau, no MUNICIPIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - A Secretaria, através do Programa Estadual de Alimentação Escolar, se compromete a :
1 - fornecer os gêneros adquiridos com recursos financeiros oriundos da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE aos Escolares de 1. Grau, das redes estadual e municipal da localidade;
2 - promover treinamentos de preparação técnica do pessoal necessário à execução do Programa;
3 - participar com recursos financeiros alocados no seu orçamento e destinados ao referido Programa;
4 - fixar, anualmente, através de ações conjuntas das Partes, o valor mínimo da contribuição monetária do MUNICIPIO, com base no custo "Per-capita/ano" dos escolares atendidos pelo Programa na localidade;
5 - receber as parcelas dos repasses financeiros do MUNICIPIO,

processar seu registro na Superintendência de Finanças e proceder a liberação dos valores destinados às C.N.R., de acordo com o previsto no Plano Anual de Trabalho - P.T.A., aprovado para cada exercício financeiro;
6 - exercer a coordenação, orientação, controle e avaliação do Programa a ser executado no MUNICIPIO, assegurando seu desenvolvimento dentro das normas e padrões técnicos pré-estabelecidos pela FAE e SECRETARIA;
7 - incentivar a participação da comunidade na execução do Programa com vistas ao melhor atendimento da clientela escolar por ele beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao MUNICIPIO compete :

1 - instalar e manter, através de sua Secretaria Municipal e demais órgãos de sua estrutura, um Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o com os bens móveis e de consumo necessários às suas atividades e garantindo recursos financeiros indispensáveis ao atendimento das necessidades do Programa, obedecidas as normas e padrões técnicos nele inseridas;
2 - consignar em seu orçamento anual recursos financeiros para cobertura do "Per-capita" e aplicação direta nas localidades com o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, obedecidos os critérios e metas previstos no Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pela Coordenadoria do Núcleo Regional - CNR e pelo MUNICIPIO, cujos valores serão anualmente fixados em Instrumentos próprios e que se integrarão a este Termo;
3 - aplicar, a totalidade dos recursos financeiros programados anualmente, não permitindo outra destinação ou redução dos mesmos em função de outras atividades;
4 - repassar ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, respeitados os prazos estabelecidos, os recursos financeiros que vierem a ser ajustados e fixados nos intrumentos anuais específicos, correspondentes ao produto de número de escolares atendidos pelo valor "per-capita" (aluno/ano), fixado pelo Programa para o MUNICIPIO;
5 - fornecer, anualmente, para cadastramento, a relação das unidades escolares do MUNICIPIO contendo o nome completo da escola, endereço, subordinação e nível de ensino, nome do diretor ou responsável e número de alunos matriculados;
6 - providenciar o transporte dos gêneros alimentícios e materiais fornecidos pelo PEAE/MG, dos depósitos da Coordenadoria do Núcleo Regional - CNR até às unidades escolares, responsabilizando-se pela entrega dos mesmos aos destinatários, dentro dos prazos e condições estabelecidos, com a participação do supervisor municipal;
7 - adquirir e fornecer às unidades escolares beneficiadas pelo Programa, outros gêneros, especialmente os de produção regional, visando a complementação dos cardápios a serem servidos nas escolas;
8 - fornecer, quando necessário, às escolas atendidas, o

combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc) necessário à preparação dos alimentos, de conformidade com o tipo de equipamento da cozinha;
9 - manter, devidamente equipadas e aparelhadas, as instalações das Escolas Municipais destinadas ao preparo e distribuição de alimentos, nas unidades escolares atendidas pelo Programa;
10 - viabilizar a ação supervisora do Programa, desenvolvida pela supervisora da localidade;
11 - indicar e manter os servidores necessários ao desenvolvimento das atividades do setor municipal de Alimentação Escolar, que serão devidamente treinados pela Coordenadoria do Núcleo Regional - C.N.R.;
12 - apresentar à Área de Assessoramento de Convênios da SECRETARIA, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, a certidão da Lei Municipal de autorização prévia para celebração do mesmo, ou o "referendum" da Câmara, de acordo com o inciso XII, do artigo 54 da Lei Complementar N. 3, de 28.12.72;

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

CLAUSULA QUARTA - O PEAE-MG fornecerá os gêneros necessários à execução do Programa no município respeitando os seguintes critérios:
a) estabelecimento de per-capita de distribuição, com base no n. de alunos fornecidos pelas C.N.R. e cadastrados no Programa;
b) distribuição dos gêneros às escolas atendidas pelo Programa através da Coordenadoria do Núcleo Regional de Formiga devidamente comprovados pelos recibos nas guias de remessa firmados pelos diretores ou responsáveis, que farão anotações no documento das possíveis alterações verificadas;
c) utilização dos gêneros estocados ou distribuídos pelo Programa no atendimento, exclusivo, dos alunos matriculados, sendo vedadas e consideradas nulas de pleno direito as autorizações emanadas de autoridades estaduais ou municipais, no sentido de utilização dos bens para fins diversos do previsto no Programa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUINTA - Com base na clientela-alvo, no custo "per-capita" estabelecido e de acordo com a disponibilidade financeira da FAE, será definida a participação financeira dos convenentes.

CLAUSULA SEXTA - A FAE notificará periodicamente à SECRETARIA sobre suas disponibilidades financeiras, para a elaboração da Programação de compras e aquisição dos gêneros, através da Comissão Mista do Estado;

CLAUSULA SETIMA - O cumprimento das despesas assumidas pela SECRETARIA referentes a transporte de gêneros, manutenção das Coordenadorias dos Núcleos Regionais e Treinamento de Pessoal, correrão à conta de Recursos do Tesouro Estadual e

Quota Estadual do Salário Educação - QESE, previstas no seu Plano Global de Trabalho - PGT;

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA - Para o exercício de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove) o custo estimativo é da ordem de NCz$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzados novos) para cada C.N.R.,à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/89:2401.08.47.4272.054-3.1.3.2 - fonte 30.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA - Nos exercícios vindouros os recursos financeiros anuais serão previstos no P.G.T. e incluídos no Orçamento da SECRETARIA.

CLAUSULA OITAVA - As despesas do MUNICIPIO com a execução do Programa correrão à conta dos recursos constantes do orçamento municipal anual.

CLÁUSULA NONA - Os recursos financeiros oriundos do MUNICIPIO serão remetidos à Superintendência de Finanças da SECRETARIA, para os lançamentos contábeis e remessa das parcelas para aplicação, obedecidos os critérios e prazos fixados no Plano de Trabalho Anual-PTA.

DO ACOMPANHAMENTO

CLAUSULA DECIMA - O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa é de responsabilidade do Programa de Alimentação Escolar - PEAE/SECRETARIA, a quem compete zelar pelo desenvolvimento das ações, desde a fase de elaboração das propostas até o término da execução anual das metas programadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Termo no "Minas Gerais", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal,artigo 37, "caput", e artigos 66, 1., da Lei Estadual n. 9.444,de 25.11.87 e 1. da Lei Estadual N. 9.507,de 29.12.87, para os devidos efeitos jurídicos.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

DA VIGENCIA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os casos omissos relativos à execução e ao desenvolvimento das ações aqui previstas serão submetidos à apreciação das Partes, para solução em comum.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Rescinde-se em todos os seus termos o Termo de Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal do MUNICÍPIO, em 12.04.83 e seus Aditivos, passando a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar a reger-se pelas Cláusulas e condições deste Ato Jurídico a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Aplicam-se a este Ato toda a legislação e normas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante celebração de Termos jurídicos específicos.

E por estarem assim ajustados, após lido e achado conforme, firmam as Partes o presente Convênio em 2(duas) vias de igual teor para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos de de 1 989.

Aloísio Teixeira Garcia
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Jaime Ribeiro de Mendonça
Prefeito Municipal
pelo Município de Formiga

TESTEMUNHAS :

1) - _____
Diretor do PEAE/MG

2) - _____
Coordenador (a) do Núcleo Regional de _____